



Associação de Cirurgia Pediátrica  
do Estado do Rio de Janeiro

Rua Sorocaba, 477, sala 403, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 22271-110.

TEL: (21) 4141-3233 - www.ciperj.org - contato@ciperj.org

## **NOTA OFICIAL: RESOLUÇÃO 259 DA ANS**

A partir da divulgação pela mídia da [resolução 259 da ANS](#), normatizando os prazos de atendimento aos usuários de operadoras de saúde a diretoria da Associação de Cirurgia Pediátrica do Estado do Rio de Janeiro (CIPERJ) apresenta alguns comentários e esclarecimentos.

1. A ANS, em sua resolução, notifica que as operadoras de planos de saúde devem atender a consultas de especialistas num prazo de 14 dias e a procedimentos em 21 dias a partir da data da demanda.

2. Temos notado que existe uma tendência da parte de algumas operadoras em usar o prazo legal máximo para conceder as autorizações para procedimentos hospitalares (principalmente cirurgias), causando uma delonga maior do que a aconselhável, com o conseqüente aumento no nível de estresse dos responsáveis pelos pacientes pediátricos, ansiosos que estão por resolver os problemas clínicos de seus filhos. Paralelamente, os atrasos nas liberações de procedimentos pelas operadoras criam dificuldades logísticas para o planejamento das marcações eletivas pelos profissionais, impossibilitados de prever efetivamente o preenchimento de suas agendas. A demora das operadoras em autorizar procedimentos tem criado dificuldades de relacionamento entre os profissionais médicos e os usuários, que eventualmente solicitam ao médico que sejam solicitadas guias de procedimentos eletivos como sendo emergenciais para obter maior fluência na resolução. Estes acordos evidentemente não são cabíveis e transferem o problema de relacionamento entre o usuário e a operadora de saúde para o médico assistente. A CIPERJ solicita às operadoras de saúde que, apesar da autorização legal para uma delonga de 21 dias para a liberação de guias cirúrgicas, considerem estes aspectos e agilizem o processo de autorização.

3. Com relação aos pacientes pediátricos, considerando que os prazos de cirurgia podem estar regulados pelo estado clínico do paciente e sua faixa etária, acentuamos que o prazo de marcação de cirurgias está ancorado ao quadro geral do paciente e ao consentimento informado dos pais, fundamentalmente, já que há doenças pediátricas que apresentam contraindicações para tratamento imediato enquanto outras demandam tratamento eletivo prioritário em prazo curto.

4. A divulgação pela mídia da normatização da ANS obrigando à disponibilidade de consultas num prazo máximo de 14 dias (no caso dos cirurgiões pediátricos) tem dado origem a alguns atritos com usuários que demandam que o profissional escolhido esteja obrigatoriamente disponível neste prazo, independentemente de férias, ocasiões especiais e disponibilidade de agenda. Acentuamos aqui que a norma da ANS dispõe que a consulta COM UM ESPECIALISTA deve estar disponível em 14 dias (se necessário fora de domicílio), mas não obriga à disponibilidade DO ESPECIALISTA ESCOLHIDO PELO PACIENTE neste prazo. Desta forma, não são admissíveis conflitos e manifestações agressivas com relação ao profissional de saúde, procurando obrigá-lo a disponibilizar atendimentos em tempo hábil por força de lei.

A diretoria da CIPERJ, juntamente aos órgãos reguladores classistas (CREMERJ e AMB), estão monitorando cuidadosamente as consequências da resolução 259 e suas repercussões junto à comunidade de cirurgiões pediátricos, e, evidentemente, em caso de necessidade, irá buscar o diálogo com as operadoras de saúde e a ANS para esclarecer pontos de conflito e solicitar correções que se tornem necessárias.

Sem mais,



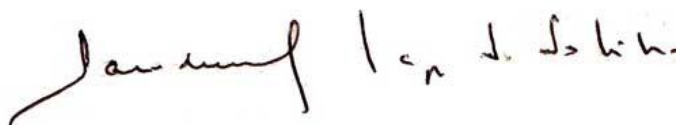
---

**Lisieux Eyer de Jesus – presidente da CIPERJ**



---

**Kleber Moreira Anderson – vice-presidente da CIPERJ**



---

**Sandoval Lage da Silva Sobrinho – secretário da CIPERJ**



---

**Marco Antonio Daiha – tesoureiro da CIPERJ**